



2022

# Regulamento Comitê de Governança em Privacidade de Dados



## REGULAMENTO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE DE DADOS

### SEÇÃO I DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina o funcionamento e atribuições do Comitê de Governança em Privacidade da Faculdade de Ciências da Saúde Dr. Paulo Prata – FACISB, doravante definido como CGPD.

Art. 2º O CGPD é um órgão de informação, discussão e orientação aos colaboradores que cabem à LGPD.

§1º Entende-se por *LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, nr. 13.709 - sobre o tratamento de dados pessoais, dispostos em meio físico ou digital, feito por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, englobando um amplo conjunto de operações que podem ocorrer em meios manuais ou digitais.*

### SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE

Art. 3º - São atribuições deste Comitê:

- I- Acompanhar a implantação do Sistema de Governança em Privacidade de Dados e cobrar a execução do planejamento, por parte da equipe junto à consultoria.
- II- Auxiliar na definição de Política e Procedimentos a serem adotados na organização, definindo com a diretoria e com a orientação da Consultoria, os posicionamentos e serem adotados e suas aprovações.
- III- Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais e acompanhar por parte dos responsáveis do setor o treinamento nos procedimentos e políticas.
- IV- Definir responsabilidades entre os membros do comitê para que, ao término da implantação do Sistema de Governança em Privacidade de Dados, haja um monitoramento permanente devidamente executado e com melhorias contínuas.

### SEÇÃO III DA CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ

Art. 4º - O Comitê de Governança em Privacidade será constituído por 05 (cinco) membros sendo:

- I. Diretor Geral - Presidente
- II. Diretor Acadêmico - membro
- III. Gerente do Setor de RH – Coordenador do Comitê
- IV. Gerente Financeiro - membro

- V. Coordenador de Comunicação - membro
- VI. Gerente de TI – membro
- VII. Secretária Geral - membro
- VIII. Procurador Institucional – membro

§1º O CGPD será presidido pelo Presidente

Art. 5º - O afastamento dos membros se dará:

- I. Por solicitação do próprio membro;
- II. Pela perda definitiva do vínculo empregatício com a FACISB ou interrupção temporária, de fato ou de direito, do exercício de suas atividades acadêmicas/profissionais na instituição, no caso dos membros docentes e técnicos administrativos;
- III. Por deixar de cumprir as tarefas inerentes às atribuições que lhe forem confiadas;
- IV. Por decisão do Diretor Geral
- V. Por indicação do Diretor Administrativo, observando a estratégia de renovação parcial dos integrantes.

#### SEÇÃO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E MEMBROS DO CGPD

Art. 6º - Compete ao presidente do CGPD:

- I. Presidir as reuniões, com direito a voto decisório;
- II. Representar o CGP junto aos órgãos da instituição;

Art. 7º - Compete ao coordenador do CGPD:

- I. Convocar e coordenar as reuniões, com direito a voto;
- II. Representar o CGP junto aos órgãos da instituição;

Art. 8º -Compete aos membros do CGPD

- I. Participar ativamente das reuniões, com direito a voto;
- II. Propor ações de melhoria nos processos

#### SEÇÃO V

#### DAS REUNIÕES

Art. 9º - As reuniões ordinárias ocorrerão com periodicidade bimestral, durante o período letivo e extraordinariamente, sempre que convocado pelas instâncias superiores da Facisb.

Art. 10º - As decisões do CGPD serão tomadas por maioria simples de votos, com base na maioria dos membros presentes tendo o seu presidente voto de desempate.

Art. 11º - Todas as reuniões devem ser registradas em Atas

SEÇÃO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Barretos, SP 05/07/2022

Barretos/SP, 30/08/2022

Elaborado: Isabela Menezes  
Aprovado: Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente ✓

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Vicente Serrano, Diretor Geral**, às 31/08/2022 - 17:21:10 - ip 45.70.3.94, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **Artigo 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020**.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código VERIFICADOR **000043** e REGISTRO **20220830** no site: [facisb.edu.br/documento](http://facisb.edu.br/documento)